GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-014411.989.22-1
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.
Organização Social: Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.
Entidade Gerenciada: Instituto de Reabilitação "Lucy Montoro".
Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Instituto de Reabilitação "Lucy Montoro".
Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual Substituto) e Flávio Fava de Moraes (Diretor Geral da FFM/USP).
Em Julgamento: Prestação de Contas de Repasses Públicos ao Terceiro Setor (Contrato de Gestão).
Exercício: 2021.
Valor: R$ 41.344.136,29
Advogados: Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Carmen Magalli Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTEXTO PANDÊMICO. SANEAMENTO DE FALHAS. JUSTIFICATIVAS SUFICIENTES. REMUNERAÇÃO SUPOSTAMENTE ACIMA DA MÉDIA. POSSIBILIDADE DE DESCOMPASSO EM FUNÇÃO DA CONSIDERAÇÃO DE VERBAS EM UM REFERENCIAL APENAS. AFASTAMENTO DA QUESTÃO NO CASO CONCRETO. REGULARIDADE. QUITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS. RECOMENDAÇÃO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 03 de junho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto – Auditor Valdenir Antonio Polizeli, nos termos do artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu pela regularidade da PRESTAÇÃO DE CONTAS de 2021 derivada do CONTRATO DE GESTÃO

subscrito entre COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - CGCSS e FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA DA USP - FFM, com reflexa quitação dos responsáveis, sem prejuízo de recomendação à Entidade no que toca aos salários de seus funcionários, no sentindo de manter-se vigilante quanto à razoabilidade na estipulação dos vencimentos.

Registrou, por fim, que restou autorizado para aplicação em 2022 o saldo de R$ 4.902.496,14, cuja aplicação será examinada no julgamento do TC-019842.989.22-0, em trâmite na Casa.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima e o Procurador da Fazenda do Estado João Carlos Pietropaolo.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2025.

Dimas Ramalho – Presidente em exercício

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator